



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026

DISPENSA DE VALOR Nº 014/2026

EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O município de Corguinho, Estado da Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 03.501.525/0001-07, com sede Administrativa na Rua Antônio Furtado Mendonça, nº 10, Bairro Centro – Corguinho/MS, CEP: 79.460.000, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data limite para apresentação das Propostas e Documentações:	DIA 06/04/2026, ÀS 23:59 HORAS (protocolo por e-mail) ou até as 13:00 HORAS (protocolo presencial)
REFERÊNCIA DO HORÁRIO	HORÁRIO DE MS
Endereço Eletrônico para envio das Propostas e Documentações:	corguinhocompras@gmail.com
Link do Edital:	http://corguinho.ms.gov.br/

1.0–DOOBJETO:

1.1. Constitui objeto deste aviso de contratação direta a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em roçadeiras e motosserras pertencentes ao patrimônio da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas, visando garantir a continuidade dos serviços de limpeza urbana e manutenção de vias, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1. **ANEXO I** – Termo de Referência;

1.2.2. **ANEXO II** – Modelo de Proposta;

1.2.3. **ANEXO III** - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;

1.2.4. **ANEXO IV** - Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

1.2.5. **ANEXO V** – Declaração não emprega menor;

1.2.6. **ANEXO VI** – Minuta Contrato;

1.2.7. **ANEXO VII** – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto dessa licitação, correrão por conta das dotações abaixo discriminadas e para o exercício futuro correrão por conta das dotações que as substituírem:

FUNDO MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS
208-15.001-15.452.0007.2018-3.3.90.39.00.1500



3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor global estimado para contratação será de R\$ 59.899,32 (cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos).

4.0–PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

4.1. A presente Dispensa ficará ABERTA por um período mínimo de 03 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no Diário Oficial do Município e/ou site oficial da prefeitura, e os respectivos documentos de habilitação e propostas deverão ser encaminhados presencialmente na sala do setor de Compras ou por e-mail: corguinhocompras@gmail.com, fazendo referência a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

4.1.1. Limite para apresentação da Proposta de Preço e documentação: 06/04/2026 às 23:59h, protocolo por e-mail.

4.1.2. Limite para apresentação da Proposta de Preço e documentação: 06/04/2026 às 13:00h, protocolo presencial.

4.2Habilitação Jurídica:

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://wwwv.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal- SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.3Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Atava da União IDAUÍ por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- i) Além dos documentos elencados acima, a contratada deverá apresentar:
 - ii) Licença ou Alvará Sanitário Estadual ou Municipal emitido pela Vigilância Sanitária do domicílio ou sede do fornecedor.

4.4. Habilitação Qualificação Econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n° 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

4.5. Apresentar as seguintes declarações:

- 4.5.1. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação (Modelo anexo III);
- 4.5.2. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Modelo anexo IV);
- 4.5.3. Declaração não emprega menor (Modelo anexo V).
- 4.5.4. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso) (Modelo anexo VII).

4.6. Proposta de Preço/Cotação:

- 4.6.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste aviso de contratação direta.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

4.6.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste aviso de contratação direta serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.6.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

5.1. Poderão participar da presente Dispensa:

5.1.1. Apenas Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme dispõe o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015, legalmente constituídas, enquadradas no ramo de atividade econômica pertinente e compatível (CNAE), comprovadamente correlacionado ao objeto da licitação, e que, satisfaçam as condições do aviso de dispensa.

5.1.1.1. Para participar COM EXCLUSIVIDADE, as interessadas deverão comprovar o enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e do Decreto Federal nº 8.538/2015, objetivando os benefícios concedidos nos mesmos diplomas legais.

5.1.1.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.1.1.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas conforme mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.1.1.4. Caso não haja licitantes ME, EPP ou MEI para participação, fica liberado para ampla participação, desde que enquadradas no ramo de atividade econômica pertinente e compatível (CNAE), comprovadamente correlacionado ao objeto da licitação, e que, satisfaçam as condições do aviso de dispensa.

5.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

5.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

5.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações;

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

5.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

5.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

5.2.5. sociedades cooperativas.

5.2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.2. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.4. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

6.4.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

6.4.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

6.5. As providências dos subitens 6.4.1 e 6.4.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

6.6. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

6.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

6.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

6.10. Poderá o Município de Corguinho revogar o presente Aviso de Contratação Direta, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.11. O Município de Corguinho deverá anular o presente Aviso de Contratação Direta, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.12. A anulação do procedimento de Aviso de Contratação Direta, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.13. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

6.14. Os documentos solicitados, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão, à exceção de atestado (s) de capacidade técnica que não será(ão) objeto de aferição quanto a esse aspecto.

Corguinho - MS, 30 de março de 2026.

Marcio Novaes Pereira
Prefeito Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO

1.1. Constitui objeto deste aviso de contratação direta a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em roçadeiras e motosserras pertencentes ao patrimônio da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas, visando garantir a continuidade dos serviços de limpeza urbana e manutenção de vias, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A Manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em roçadeiras e motosserras da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas de Corguinho/MS, visa atender às necessidades imediatas de zeladoria e conservação de áreas públicas, de acordo com as condições, quantitativos e exigências fixados neste termo e em seus anexos.

Item	Objeto	Quant	Unid.	Média unit.	Média total
	HORA TERMICA DE MANUTENÇÃO DE ROÇADEIRAS E MOTOSSERRAS	110	HORA	78.220000	8.604,20
	Carburador para roçadeira compatível com STIHLFS 160 , FS220 e FS290 novo funcionamento adequado do equipamento, conforme especificações do fabricante.	18	UNID	259,580000	4.672,44
	Cinta dupla para ombro STIHL para Para roçadeira STIHL ,destinada à sustentação e distribuído peso do equipamento, proporcionando maior conforto, ergonomia e segurança ao operador,conforme especificações do fabricante.	20	UNID	235,000000	4.700,00
	Conjunto de corte TrimCut41/2STIHL, para roçadeira,com cabeça de corte de fio de nylon, destinado ao corte e acabamento de vegetação, conforme especificações do fabricante.	20	UNID	164,700000	3.294,00
	Corrente para motosserra STIHLMS382,passo3/8", calibre/espessura1,6mm, com 36 dentes,destinada ao corte demadeira e vegetação, compatível com especificações do fabricante e adequada para uso seguro e eficiente do equipamento.	270	UNID	83,280000	22.485,60
	Eixo de tração para roçadeira,compatível com STIHLFS160, FS220 e FS290, destinado a transmitir a rotaçãodo motor para o sistema de	18	UNID	210,360000	3.786,48



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

	corte,garantindo o funcionamento adequado do equipamento,conforme especificações do fabricante.				
	Embreagem para roçadeira,compatível com STIHLFS160, FS220 e FS290,destinada ao acoplamento e desacoplamento do sistema de transmissão de força entre o motor e o conjunto de corte,conforme especificações do fabricante, garantindo o funcionamento e a segurança do equipamento	18	UNID	115,700000	2.082,60
	Escapamento para roçadeira, compatível com STIHLFS160,FS220 e FS290,destinado à condução dos gases de combustão do motor, conforme especificações do fabricante, garantindo desempenho adequado, redução de ruído e operação segura do equipamento.	18	UNID	94,300000	1.697,40
	Filtro de ar para roçadeira, compatível com STIHLFS160,FS220eFS290, destinado à filtragem de impurezas do ar admitido pelo motor, conforme especificações do fabricante, garantindo desempenho adequado e proteção do equipamento.	18	UNID	33,310000	599,58
	Filtro de combustível para roçadeira,compatível com STIHLFS160, FS220 e FS290,destinado à filtragem de impurezas do combustível antes da admissão no motor, conforme especificações do fabricante, garantindo o funcionamento adequado e a proteção do sistema de alimentação do equipamento.	18	UNID	21,460000	386,28
	Fio de corte quadrado3,0mmx312m(STIHL), compatível com roçadeiras STIHLFS160,FS220eFS290, destinado ao corte de vegetação,fabricado em material resistente, conforme especificações do fabricante, garantindo desempenho e durabilidade adequados ao equipamento.	18	ROLO	281,860000	5.073,48
	Jogo de juntas para roçadeira,compatível com STIHLFS160,FS220 e FS290, composto por gaxetas, vedações e elementos de vedação necessários para manutenção do conjunto motor carburador e outras interfaces,conforme especificações do fabricante, garantindo estanqueidade e funcionamento adequado do equipamento.	18	UNID	24,750000	445,50
	Porca de segurança com colar M12x1,5,compatível com equipamentos STIHL, destinada à fixação segura de componentes rotativos, conforme especificações do fabricante, garantindo	18	UNID	25,020000	450,36



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

	travamento eficaz, segurança e funcionamento adequado do equipamento.				
	Puxador (cordão de partida) para roçadeira, compatível com STIHLFS 160, FS220 e FS290, destinado à partida manual do motor, conforme especificações do fabricante, garantindo acionamento eficiente e funcionamento adequado do equipamento.	18	UNID	34,970000	629,46
	Tampa de tanque para roçadeira, compatível com STIHLFS160,FS220eFS290, destinada ao fechamento seguro do reservatório de combustível, conforme especificações do fabricante, garantindo vedação adequada, segurança e funcionamento correto do equipamento	10	UNID	40,280000	402,80
	Vela de ignição para roçadeira, compatível com STIHLFS160,FS220eFS290, destinada à ignição da mistura ar combustível do motor, conforme especificações do fabricante, garantindo funcionamento eficiente e desempenho adequado do equipamento.	18	UNID	32,730000	589,14
TOTAIS			628	1.735,52	59.899,32

1.2.1. Assim, trata-se de aquisição de itens que não demandam soluções inovadoras ou especificações técnicas complexas, sendo possível a definição clara do objeto e a comparação objetiva das propostas, o que justifica a adoção do critério de julgamento pelo menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, destinados ao suprimento das necessidades da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas de Corguinho/MS, visando garantir o pleno funcionamento de roçadeiras e motosserras, ferramentas indispensáveis para a execução imediata dos serviços de limpeza urbana, poda de árvores e manutenção de áreas verdes do município.

2.2. A necessidade desta contratação decorre do dever do Poder Público Municipal de promover a adequada manutenção do patrimônio público e garantir a continuidade dos serviços essenciais de zeladoria urbana, prevenindo o acúmulo de vegetação em vias públicas,



o que impacta diretamente na saúde pública (controle de vetores) e na segurança da população.

2.3. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 37, *caput*, consagra o Princípio da Eficiência como norteador da Administração Pública, impondo ao Poder Público o dever de zelar pela conservação do patrimônio municipal e pela prestação de serviços adequados. Tal preceito é reforçado pelo dever de continuidade dos serviços essenciais de zeladoria e infraestrutura urbana, que dependem diretamente da disponibilidade operacional de equipamentos como roçadeiras e motosserras.

2.4. No âmbito infraconstitucional, a necessidade de garantir a manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece o planejamento e a manutenção do ciclo de vida dos bens públicos como diretrizes para uma gestão econômica e eficaz. A referida norma orienta que a atuação do Município de Corguinho/MS deve pautar-se pela busca do melhor resultado assistencial ao interesse público, garantindo que o maquinário da Secretaria de Serviços e Obras Públicas esteja em plenas condições de uso para a execução de podas, roçadas e limpeza de logradouros, prevenindo acidentes de trabalho e assegurando a salubridade do ambiente urbano.

2.5. Ademais, destaca-se que a gestão do patrimônio público e a manutenção de equipamentos devem observar as normas de Segurança e Medicina do Trabalho (Normas Regulamentadoras - NRs do Ministério do Trabalho), bem como os princípios de governança de bens móveis. Tais diretrizes impõem ao Poder Público o dever de assegurar que ferramentas de corte, como roçadeiras e motosserras, operem em condições técnicas seguras, garantindo a integridade física dos servidores municipais e a eficácia na execução dos serviços. É responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas manter um cronograma regular de manutenções para evitar o sucateamento do maquinário e garantir que a frota de equipamentos esteja devidamente suprida e funcional para atender às demandas contínuas da população de Corguinho/MS.

2.5. No contexto municipal, a Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas de Corguinho/MS realiza intervenções contínuas de zeladoria urbana e rural, abrangendo a limpeza de vias, praças, escolas e prédios públicos. Diante disso, verifica-se a ocorrência de demandas sazonais intensificadas nos períodos chuvosos, onde o crescimento acelerado da vegetação exige o uso ininterrupto de roçadeiras e motosserras, aumentando o desgaste natural dos componentes e a necessidade de intervenções mecânicas imediatas.

2.6. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos constitui medida essencial para atender, de forma eficiente, as metas de limpeza pública, garantindo o suporte operacional contínuo e contribuindo para a segurança dos operadores e para a eliminação de focos de proliferação de vetores (como o mosquito *Aedes aegypti* e animais peçonhentos), conforme avaliação técnica realizada pela equipe de gestão de frotas e serviços da Secretaria.

2.7. A contratação encontra amparo nos princípios e diretrizes da **Lei nº 14.133/2021**, sendo necessária para viabilizar a disponibilidade regular e oportuna dos equipamentos, garantindo eficiência administrativa, planejamento, economicidade e atendimento ao interesse público, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade.



2.8. Dessa forma, resta evidenciada a necessidade da presente contratação como instrumento indispensável para assegurar a continuidade das ações de infra-estrutura e serviços desenvolvidos no Município de Corguinho/MS, garantindo a conservação do patrimônio público e prevenindo o sucateamento de maquinário de alto custo por falta de reparos básicos.

2.9. A execução dos serviços de manutenção observará critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas, mediante ordens de serviço específicas e sob supervisão de fiscal designado, com registros obrigatórios de troca de peças e relatórios de conformidade, visando assegurar a rastreabilidade das peças substituídas e a total transparência da aplicação do recurso público.

2.10. Da estimativa de quantitativos

2.10.1. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência foram estimados pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas com base em critérios técnicos, considerando:

- (I)** o histórico de quebras e desgaste natural das roçadeiras e motosserras em uso na rede municipal;
- (II)** o cronograma de limpeza urbana previsto para o exercício; e
- (III)** a projeção de necessidade de peças de reposição (como filtros, velas, correntes e sabres) para manter o estoque de segurança necessário ao pronto atendimento operacional em Corguinho/MS.

2.10.2. A estimativa visa assegurar a continuidade operacional das equipes de zeladoria, evitando a paralisação dos serviços de limpeza urbana e a interrupção da manutenção de vias e logradouros, bem como reduzir a necessidade de contratações emergenciais isoladas. Tal planejamento garante a eficiência na gestão do patrimônio público e a disponibilidade constante de equipamentos essenciais à conservação da infra-estrutura e à salubridade da população de Corguinho/MS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução a ser adotada consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição e acessórios, para roçadeiras e motosserras. As peças deverão possuir qualidade genuína ou equivalente, sendo devidamente acondicionadas e compatíveis com as marcas e modelos da frota da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas de Corguinho/MS, a fim de atender às demandas de zeladoria urbana e evitar a paralisação das frentes de trabalho por falhas mecânicas.

3.2. Trata-se de solução de caráter de manutenção técnica operacional, destinada a garantir a vida útil e o pleno funcionamento do maquinário utilizado nas atividades de poda e roçada, especialmente nos casos em que a intensidade de uso e o desgaste natural exijam intervenção imediata para garantir a segurança dos operadores e a eficiência do serviço público.

3.3. A solução contempla, de forma integrada:

- a)** Execução dos serviços e fornecimento de peças: substituição de componentes (filtros, velas, juntas, correntes, sabres, carburadores, entre outros) e ajustes mecânicos necessários para o funcionamento pleno das máquinas, conforme a demanda identificada e os critérios técnicos de manutenção de equipamentos de pequeno porte.



b) Atendimento sob demanda (Parcelado): os serviços e as peças serão solicitados de acordo com a necessidade da Administração, otimizando o recurso público e garantindo que as máquinas retornem ao uso no menor tempo possível, evitando o acúmulo de equipamentos parados no pátio.

c) Qualidade e Garantia: fornecimento de produtos novos, sem uso anterior, com garantia contra defeitos de fabricação e em conformidade com as normas técnicas dos fabricantes, assegurando a durabilidade do reparo e a segurança na operação das máquinas.

d) Logística e Local de Execução: a contratada será responsável pela retirada e entrega dos equipamentos ou pela execução dos serviços em oficina especializada que garanta a integridade física do maquinário. Caso o serviço envolva transporte, este ocorrerá sob total responsabilidade da contratada, observando as normas de segurança para transporte de ferramentas motorizadas. A entrega dos equipamentos reparados será realizada na sede da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas, mediante conferência e teste de funcionamento pela equipe técnica local.

3.4. A escolha desta solução mostra-se adequada e proporcional ao problema a ser enfrentado, uma vez que o Município necessita de um instrumento eficiente, pronto e padronizado para o atendimento das demandas de manutenção de equipamentos, que são recorrentes e sazonais (especialmente em períodos de alta pluviosidade), com impacto direto na mitigação de riscos ambientais (controle de pragas e vetores) e na garantia da continuidade dos serviços de zeladoria.

3.5. Ainda, a adoção da contratação de serviços com fornecimento de peças, mediante especificação clara do objeto e condições de execução, assegura o atendimento aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e transparência, permitindo à Administração obter a regularidade operacional do maquinário, com qualidade e conformidade com as normas técnicas dos fabricantes, viabilizando a execução de políticas públicas voltadas à infra-estrutura e urbanismo.

3.6. Portanto, a solução proposta consiste na prestação de serviços de manutenção (sob demanda) e fornecimento de componentes para roçadeiras e motosserras, com execução conforme necessidade da Administração, observando padrões de qualidade técnica, prazos de entrega e logística apropriada, garantindo a efetividade das ações de limpeza urbana e a preservação do patrimônio móvel do Município de Corguinho/MS.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais

4.1.1. A contratação tem por finalidade a prestação de serviços de manutenção técnica e o fornecimento de peças de reposição, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, destinados a suprir as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas do Município de Corguinho/MS.



4.1.2. Todas as peças e componentes fornecidos deverão ser novos (sem uso anterior), possuir compatibilidade total com as marcas e modelos da frota municipal e atender aos padrões de qualidade e durabilidade exigidos pelos fabricantes. As peças devem ser entregues em suas embalagens originais ou devidamente acondicionadas, sem sinais de oxidação, avarias ou defeitos de fabricação que comprometam a segurança da operação.

4.1.3. A solução deverá atender rigorosamente às normas de Segurança do Trabalho (NRs) e às recomendações técnicas dos manuais dos fabricantes. A contratada deve garantir a perfeita execução dos serviços de mecânica, assegurando a integridade dos equipamentos e a realização de testes de funcionamento antes da entrega definitiva. No caso de transporte de motosserras e roçadeiras para oficina externa, a contratada assume total responsabilidade pela segurança e conservação do patrimônio municipal até a sua devolução à Secretaria.

4.2. Requisitos sanitários e regulatórios

4.2.1. Os produtos e serviços prestados deverão estar em conformidade com as normas técnicas, de segurança e regulatórias pertinentes, incluindo obrigatoriamente:

- a)** Normas Regulamentadoras (NRs): Especialmente a NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), garantindo que as manutenções em roçadeiras e motosserras preservem os dispositivos de segurança originais;
- b)** Legislação e Normas Técnicas: Observância aos manuais técnicos dos fabricantes e normas da ABNT aplicáveis a componentes mecânicos, motores a combustão de dois tempos e ferramentas de corte.

4.2.2. As peças de reposição deverão ser novas e apresentar identificação clara em língua portuguesa, contendo no mínimo:

- Nome do fabricante e marca;
- Código de referência da peça;
- Modelo de equipamento compatível;
- Identificação do fabricante/CNPJ;
- Certificado de garantia contra defeitos de fabricação;
- Instruções de montagem, lubrificação ou períodos de troca (conforme especificações técnicas do fabricante).

4.2.3. A contratada deverá fornecer produtos e serviços provenientes de estabelecimentos devidamente regularizados perante os órgãos competentes para as atividades de comércio de peças e manutenção de equipamentos motorizados, sendo vedado o fornecimento de itens sem identificação de origem (peças "paralelas" sem certificação), sem nota fiscal ou que estejam fora de conformidade com as normas técnicas e de segurança (NR-12) vigentes.

4.3. Validade mínima dos produtos



4.3.1. As peças e componentes fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, e entregues com garantia de fabricação e durabilidade compatíveis com a natureza do item, respeitando os seguintes critérios:

- a) Para peças de reposição e acessórios: prazo mínimo de garantia de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação, contados a partir da data de instalação ou entrega definitiva no almoxarifado da Secretaria de Obras, prevalecendo o prazo do fabricante caso este seja superior;
- b) Para serviços de manutenção: garantia de execução de, no mínimo, 30 (trinta) dias, assegurando que o equipamento (roçadeira ou motosserra) apresente pleno funcionamento operacional após o reparo.

4.3.2. Peças que apresentem sinais de oxidação, desgaste prévio, embalagens violadas ou que não apresentem o certificado de garantia técnica poderão ser recusadas pela fiscalização, devendo ser substituídas sem ônus ao Município.

4.3.3. Para fins de segurança técnica e eficiência operacional, as peças fornecidas deverão ser 100% compatíveis com os modelos de roçadeiras e motosserras da frota municipal, de modo a evitar danos aos motores e prevenir a paralisação das frentes de trabalho por falhas de componentes inadequados ou de baixa qualidade.

4.4. Embalagem, acondicionamento e integridade

4.4.1. As peças e equipamentos deverão ser entregues acondicionados em embalagens originais do fabricante ou embalagens técnicas compatíveis, resistentes o suficiente para proteger o conteúdo contra danos físicos, impactos e oxidação durante o manuseio e transporte. As embalagens de transporte de peças de reposição deverão estar devidamente lacradas e identificadas com o código do produto.

4.4.2. Os itens deverão estar acondicionados de forma a evitar:

- a) Contaminação por resíduos abrasivos ou agentes corrosivos;
- b) Vazamentos de óleos lubrificantes ou combustíveis remanescentes (no caso de equipamentos que retornam da manutenção);
- c) Danos por empilhamento excessivo ou pressão que possa empenar sabres, eixos ou componentes plásticos das roçadeiras e motosserras;
- d) Exposição excessiva a umidade e poeira, que possam comprometer a integridade de filtros, velas e componentes eletrônicos de ignição.

4.4.3. No transporte de equipamentos motorizados (roçadeiras e motosserras), a contratada deverá garantir a fixação adequada do maquinário para evitar quedas e colisões durante o trajeto. Ferramentas de corte (correntes e lâminas) deverão estar obrigatoriamente protegidas com capas de segurança, visando evitar acidentes com os entregadores e danos ao patrimônio.



Peças metálicas sensíveis devem ser mantidas em embalagens que preservem a lubrificação original de fábrica para evitar o início de processos de oxidação.

4.5. Transporte e entrega

4.5.1. O transporte dos equipamentos e peças será de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser realizado em veículo adequado, dotado de sistema de fixação que impeça o deslocamento da carga, assegurando a integridade física do maquinário e dos componentes até a entrega final.

4.5.2. É vedado o transporte em condições que submetam os produtos a:

- a)** Intempéries (chuva ou exposição excessiva sem cobertura);
- b)** Acúmulo de resíduos abrasivos (areia, terra ou poeira em excesso);
- c)** Umidade excessiva que possa desencadear processos de oxidação em partes metálicas;
- d)** Impactos ou quedas por falta de amarração adequada;
- e)** Contato com agentes corrosivos ou substâncias que possam degradar componentes de borracha, mangueiras e partes plásticas das roçadeiras e motosserras.

4.5.3. A entrega e a prestação dos serviços serão realizadas de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas de Corguinho/MS, em local indicado pelo Município (Pátio de Obras, Almoxarifado Central ou Oficinas designadas), em dias úteis e horários de expediente administrativo, garantindo a conferência técnica e o teste de funcionamento dos equipamentos no ato do recebimento.

4.6. Critérios de recebimento, conferência e aceitação

4.6.1. No ato da entrega das peças ou da devolução dos equipamentos reparados, os itens serão submetidos à conferência minuciosa pela fiscalização ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas, verificando-se no mínimo:

- a)** Conformidade com a descrição técnica (marca, modelo, código de referência da peça) e quantitativos constantes na nota de empenho ou ordem de serviço;
- b)** Compatibilidade de cada item com os modelos de roçadeiras e motosserras da frota municipal;
- c)** Integridade das peças, acessórios e embalagens protetoras;
- d)** Certificado de garantia e procedência das peças novas instaladas;
- e)** Identificação do fabricante e ausência de sinais de recondicionamento em peças que devem ser obrigatoriamente novas;



- f) Ausência de avarias, sinais de oxidação, defeitos de fabricação ou montagem inadequada que comprometam a segurança da operação;
- g) Teste de Funcionamento: Verificação da performance do motor, sistemas de ignição, aceleração e dispositivos de segurança (freio de corrente em motosserras e travas de segurança em roçadeiras), garantindo que o equipamento esteja apto para o uso imediato.

4.6.2. As peças ou serviços entregues em desacordo com as especificações técnicas poderão ser recusados total ou parcialmente, devendo a contratada realizar a substituição ou o novo reparo sem custos adicionais ao Município, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis.

4.7. Substituição de produtos avariados, vencidos ou em desconformidade

4.7.1. A contratada deverá substituir, no prazo máximo de 30 dias ou outro prazo definido pela Administração, quaisquer itens que:

- a) Estejam em desconformidade com as especificações técnicas (marca, modelo do equipamento ou código de referência da peça);
- b) Apresentem avarias, sinais de uso prévio (peças reconcondicionadas vendidas como novas), componentes empenados ou com sinais de oxidação;
- c) Estejam com prazo de garantia inferior ao mínimo exigido ou sem o devido certificado de garantia do fabricante;
- d) Apresentem falhas no teste de funcionamento, como dificuldade de partida, oscilação excessiva na aceleração ou vazamentos de compressão e combustível;
- e) Estejam com os dispositivos de segurança comprometidos (freios de corrente, travas de gatilho ou protetores de lâmina) ou em desacordo com as normas da NR-12 e manuais dos fabricantes.

4.7.2. A substituição ocorrerá sem qualquer ônus adicional para o Município de Corguinho/MS, incluindo a retirada dos itens recusados e a nova entrega dos produtos conformes.

4.8. Requisitos de garantia de qualidade

4.8.1. A contratada deverá assegurar que todos os serviços prestados e itens fornecidos atendam aos padrões de qualidade, originalidade e procedência, comprometendo-se com a entrega de equipamentos em perfeitas condições de uso, segurança e operacionalidade, em conformidade com as normas técnicas dos fabricantes e as diretrizes de segurança do trabalho.

4.8.2. Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá apresentar documentos e/ou comprovações relativas à regularidade do fornecimento, tais como:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

- a) nota fiscal detalhada;
- b) informações de lote e validade;
- c) comprovação de origem e/ou fabricante;
- d) documentos sanitários do fornecedor, quando aplicável.

4.9. Proibições

4.9.1. É expressamente vedado o fornecimento de:

- a) Peças de reposição fornecidas de forma avulsa, sem a embalagem original do fabricante e sem a devida identificação (código de referência e marca);
- b) Itens reconicionados, remanufaturados ou "usados" vendidos como novos, bem como peças sem rotulagem regular ou em desconformidade com os manuais técnicos;
- c) Produtos com embalagem violada, sinais de oxidação, danos físicos ou que comprometam a integridade mecânica e a vida útil do equipamento;
- d) Peças sem certificado de garantia de fabricação ou com prazo inferior ao mínimo exigido (conforme item 4.3.1);
- e) Produtos com características técnicas diferentes das especificadas (modelo, potência, medidas de sabre/corrente ou marca de qualidade inferior) neste Termo de Referência, sem autorização formal e prévia da Administração;
- f) Peças e acessórios sem procedência comprovada ou que não atendam às normas de segurança da NR-12 e dos fabricantes originais.

4.10. Requisitos de sustentabilidade

4.10.1. A contratada deverá observar, no que couber, práticas sustentáveis na prestação dos serviços e na logística, sem prejuízo da segurança operacional e da integridade dos equipamentos, especialmente:

- a) Gestão de Resíduos Sólidos e Líquidos: Garantir o descarte ecologicamente correto de peças substituídas, filtros usados e, principalmente, de óleos lubrificantes e fluidos hidráulicos decorrentes da manutenção, observando as normas do CONAMA;
- b) Otimização Logística: Utilização de embalagens de transporte recicláveis ou reutilizáveis para as peças de reposição, visando a redução da geração de resíduos sólidos e a eficiência no transporte;
- c) Manutenção Preventiva para Longevidade: Fomentar a manutenção preventiva como estratégia para estender a vida útil das roçadeiras e motosserras, reduzindo a necessidade de descarte precoce de maquinário e o consumo desnecessário de novos recursos naturais.

4.10.2. Considerando tratar-se de serviços essenciais à zeladoria e limpeza urbana, eventuais exigências ambientais adicionais deverão respeitar a disponibilidade do mercado local e a



manutenção da competitividade, sem restrição indevida ao caráter competitivo do certame, observando-se sempre as normas técnicas e de segurança do trabalho vigentes.

4.11. Da qualidade mínima e padronização do fornecimento

4.11.1. Não será indicada marca de referência exclusiva para os itens, sendo admitidas peças originais ou similares de primeira linha, desde que atendam integralmente às especificações técnicas, de segurança e de qualidade previstas neste Termo de Referência e nos manuais dos fabricantes, garantindo a perfeita compatibilidade e o desempenho operacional dos equipamentos.

4.11.2. As peças e componentes deverão ser entregues conforme a demanda da Secretaria, observando rigorosamente:

- a) Medidas e especificações técnicas: Compatibilidade exata com o modelo da máquina (ex: passo da corrente, polegadas do sabre, milimetragem do pistão);
- b) Qualidade mínima comprovada: Peças novas, com certificação de origem e garantia contra defeitos de fabricação;
- c) Garantia técnica: Conforme estabelecido no item 4.3.1 deste Termo;
- d) Identificação regular: Embalagens com código do fabricante e marca visível;
- e) Procedência e conformidade: Observância às normas de segurança do trabalho (NR-12) e padrões da ABNT, quando aplicável.

4.11.3. A Administração poderá recusar o recebimento de quaisquer peças ou serviços que apresentem padrão inferior ao especificado, alteração relevante de características (ex.: medidas incompatíveis, material de baixa resistência, sinais de recondicionamento, alterações físicas indicativas de fadiga do material ou embalagens inadequadas/violadas) ou que não atendam às normas de segurança da NR-12 e dos fabricantes.

4.11.4. Não será admitida a substituição de itens (inclusive quanto ao fabricante ou marca ofertada na proposta) sem prévia anuência formal e por escrito do fiscal do contrato ou da equipe técnica da Secretaria de Obras, especialmente quando houver risco de redução de qualidade, inadequação técnica ou comprometimento da segurança do operador e da integridade do patrimônio público.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de execução

5.1.1. O objeto será executado sob o regime de fornecimento e prestação de serviços parcelados, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas de Corguinho/MS, mediante emissão de Ordens de Serviço (OS) ou Notas de Empenho.



5.1.2. A contratação visa garantir a disponibilidade contínua do maquinário de zeladoria, evitando a paralisação das frentes de trabalho de roçada e poda, garantindo a conservação do patrimônio público e a eficiência na manutenção das vias e logradouros do Município.

5.2. Local de Entrega e Execução

5.2.1. As peças deverão ser entregues e os serviços executados no seguinte local, conforme indicado na ordem de fornecimento: Pátio de Obras / Almoxarifado Central da Secretaria de Obras, situado na Rua: Duque de Caxias, Sn - Corguinho/MS].

5.2.2. A entrega das peças ou a devolução dos equipamentos reparados deverá ser realizada no horário de expediente administrativo, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, garantindo a conferência técnica pelo fiscal do contrato ou servidor designado.

5.3. Prazos

5.3.1. A contratada deverá realizar a entrega das peças ou a execução dos serviços de manutenção no prazo máximo de 03 a 05 dias úteis, contados do recebimento da requisição/ordem de serviço emitida pela Administração.

5.3.2. Em casos de maior complexidade mecânica, devidamente justificados pela contratada e aceitos pela Secretaria de Obras, poderá ser estabelecido prazo diferenciado para a conclusão dos reparos.

5.4. Condições de Entrega e Logística

5.4.1. A entrega será efetuada em dias e horários previamente ajustados, de modo a garantir que o equipamento seja testado em carga (ligado e operado brevemente) para a conferência técnica e o recebimento formal.

5.4.2. A contratada é responsável por toda a logística necessária para entrega e retirada de equipamentos, incluindo:

- a) Transporte em veículos adequados, dotados de sistema de fixação que impeça quedas ou danos ao maquinário;
- b) Mão de obra para carga e descarga;
- c) Acondicionamento adequado para evitar avarias, quebras de componentes plásticos ou oxidação de partes metálicas;
- d) Manutenção da integridade dos produtos e realização de testes de partida e aceleração antes da entrega definitiva.

5.4.3. As peças e equipamentos deverão ser entregues em suas embalagens originais ou devidamente protegidos, com identificação clara do fabricante, garantindo a preservação, a segurança operacional e a conformidade com as normas técnicas vigentes.

5.5. Documentação Fiscal e Rastreabilidade



5.5.1. Cada entrega/serviço deverá ser acompanhada de:

- a) Nota Fiscal correspondente, com a descrição detalhada das peças fornecidas e serviços executados;
- b) Relação/Romaneio de entrega com quantitativos e modelos atendidos;
- c) Informações de garantia e códigos de referência das peças aplicadas.

5.5.2. A Nota Fiscal deverá conter a identificação do contrato/ordem de fornecimento, bem como o local de entrega (Secretaria de Obras).

5.6. Recebimento Provisório e Definitivo

5.6.1. O recebimento do objeto observará o disposto na Lei nº 14.133/2021, sendo realizado em duas etapas:

- a) Recebimento Provisório: ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência preliminar (quantidade, integridade física, conformidade aparente e documentação fiscal);
- b) Recebimento Definitivo: ocorrerá após verificação detalhada de conformidade (teste de funcionamento, conferência de compatibilidade da peça e validade da garantia técnica), formalizado pelo fiscal designado da Secretaria de Obras.

5.6.2. Constatada qualquer desconformidade mecânica ou técnica, poderá ser recusado o recebimento, total ou parcial, sendo solicitada a correção imediata.

5.7. Substituição e Correções

5.7.1. Verificada a entrega de itens em desacordo, a contratada deverá promover a substituição da peça ou o refazimento do serviço irregular, avariado ou fora da especificação técnica, sem ônus ao Município, incluindo a logística de retirada e nova entrega no pátio da Secretaria.

5.7.2. O prazo para substituição de peças defeituosas ou refazimento de serviços reprovados será de até 48 a 72 horas, contados da notificação formal da Administração, dada a natureza essencial dos equipamentos para a zeladoria urbana e o risco de interrupção dos serviços de limpeza e poda no Município, podendo este prazo ser reduzido em casos de extrema urgência, a critério da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostila mento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Da substituição de itens

7.2.1. Constatada a entrega de produtos em desconformidade com as especificações, com avarias, violação de embalagens, vazamentos, validade inferior à mínima exigida, ou qualquer inadequação sanitária, a contratada deverá proceder à substituição, sem ônus à Administração.

7.2.2. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal emitida pelo fiscal do contrato.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. O prazo de validade;

7.9.2. A data da emissão;

7.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. O valor a pagar; e

7.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

7.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de regularidade fiscal e trabalhista.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Da garantia contratual

7.21. Considerando o objeto, o valor estimado e a forma de fornecimento parcelado, não será exigida garantia contratual da contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Reajuste

7.22. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/03/2025.

7.22.1. Considerando que a vigência contratual prevista é inferior a 12 (doze) meses, o reajuste anual somente será aplicável na hipótese de prorrogação contratual ou vigência superior a 12 (doze) meses, observado o interregno mínimo legal e o índice definido no instrumento convocatório/contrato.

7.23. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.24. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.25. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

7.26. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.27. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.28. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.29. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, ressarcimento de eventuais prejuízos apurados e demais cominações legais/contratuais, quando cabível;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, ressarcimento de eventuais prejuízos apurados e demais cominações legais/contratuais, quando cabível, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

9.1.1. Considerando que o objeto desta contratação consiste no fornecimento de peças de reposição e prestação de serviços de manutenção em equipamentos motorizados (roçadeiras e motosserras), conforme especificações técnicas detalhadas, tratando-se de itens e serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, o julgamento pelo critério MENOR PREÇO POR ITEM (ou Lote, conforme estratégia da Secretaria) mostra-se o mais adequado para garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando a economicidade e a eficiência na manutenção da frota municipal.

9.1.2. A adoção do critério menor preço por item (ou por lote de manutenção) permite que cada componente e serviço seja avaliado separadamente, assegurando transparência, padronização do objeto (conforme manuais dos fabricantes), melhor controle de preços e atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas, sem prejuízo da competitividade e da economicidade.

9.1.3. Além disso, a definição do objeto por especificação técnica detalhada (peças de reposição e horas de mão de obra), com composição definida neste Termo de Referência, assegura igualdade de condições entre os fornecedores, facilitando a comparação das propostas e o controle da execução contratual, especialmente quanto ao recebimento, conferência técnica e fiscalização da performance dos equipamentos reparados.

Exigências de habilitação

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

9.11. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.12. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.14. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.15. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.16. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



9.17. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

9.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.21. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.24. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.25. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.28. Além dos documentos elencados acima, a contratada deverá apresentar:

9.29. Licença ou Alvara Sanitário Estadual ou Municipal emitido pela Vigilância Sanitária do domicílio ou sede do fornecedor.

Qualificação Econômico-Financeira

9.30. Certidão negativa de falência pelo distribuidor da sede da empresa.



10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA COMPRA

10.1. O valor estimado da COMPRA será fixado em R\$ 59.899,32 (cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

208-15.001-15.452.0007.2018-3.3.90.39.00.1500

12. GESTÃO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. Em atendimento ao princípio do planejamento e à necessidade de garantir maior eficiência, segurança operacional e conformidade técnica na execução do objeto, foi realizada a identificação, análise e tratamento dos riscos relacionados à contratação para prestação de serviços de manutenção e aquisição de peças de reposição destinados à frota de equipamentos motorizados da Secretaria de Serviços e Obras Públicas do Município de Corguinho/MS.

12.2. A gestão de riscos tem como finalidade antecipar possíveis eventos que possam comprometer o alcance do interesse público, especialmente quanto à disponibilidade do maquinário para zeladoria urbana, cumprimento de prazos de reparo, qualidade das peças aplicadas, rastreabilidade de componentes (Part Number) e regularidade da execução contratual conforme as normas da NR-12.

12.3. Os riscos identificados e as medidas preventivas/corretivas foram registrados em instrumento próprio, conforme Mapa de Riscos Simplificado, constante no ANEXO I deste Termo de Referência, contendo, no mínimo:

- **I** – Descrição do risco;
- **II** – Probabilidade;
- **III** – Impacto;
- **IV** – Medidas preventivas;
- **V** – Medidas corretivas;
- **VI** – Responsável pelo monitoramento.

12.4. O acompanhamento dos riscos será realizado durante toda a vigência contratual pelo Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato (servidor com conhecimento técnico em mecânica ou gestão de frotas), com apoio do Setor de Compras/Contratos e da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas, conforme responsabilidades definidas no Mapa de Riscos e visando garantir a segurança operacional e a disponibilidade do maquinário.

12.5. Quando identificada a ocorrência de risco ou não conformidade técnica (ex: peça incompatível ou serviço mal executado), deverão ser adotadas as medidas corretivas previstas, com registro formal e, quando cabível, aplicação das penalidades contratuais, além da implementação de melhorias nos controles administrativos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

12.6. O Mapa de Riscos poderá ser revisado e atualizado sempre que necessário, considerando ocorrências verificadas durante a execução contratual, mudanças no cenário de fornecimento de peças ou novas orientações dos órgãos de controle.

Corguinho/MS, 30 de março de 2026.

RITA DE CASSIA FERREIRA BATISTA
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

Aprovado por:

REGINALDO ALBERTO NERY
Secretária Municipal de saúde



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

ANEXOII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO ____/2026 DISPENSA DE VALOR Nº ____/2025					MENOR PREÇO POR ITEM	
Razão Social da Proponente:						
Endereço:					CNPJ N.º:	
Cidade:					Data de Abertura: ____ / ____ /2026	
Telefone:					E-mail:	
OBJETO: Contratação direta a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em roçadeiras e motosserras pertencentes ao patrimônio da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas, visando garantir a continuidade dos serviços de limpeza urbana e manutenção de vias, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.						
Item	Descrição	Unid.	Quant	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1					R\$	R\$
2					R\$	R\$
VALOR TOTAL						

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta: 60 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Termo de Referência.

XXXXXXXXXX/XX, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

1) DA IDENTIFICAÇÃO E PRECIFICAÇÃO: A licitante deverá informar a MARCA de cada produto ofertado e os VALORES UNITÁRIOS de todos os itens (peças de roçadeiras e motosserras), sob pena de desclassificação imediata da proposta.

2) DA CONFORMIDADE TÉCNICA: Todos os produtos e peças cotados deverão obedecer rigorosamente às normas da legislação vigente, incluindo as diretrizes do Ministério da Agricultura e da Vigilância Sanitária, bem como as normas técnicas de segurança (quando aplicável).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

ANEXO III

(Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação)

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ No
_____, sediada _____ (endereço completo)
_____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

XXXXXXXXXX/XX, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

ANEXO IV

(Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação)

Declaramos, em atendimento ao previsto no item 4.0 do Edital de Dispensa nº.xxx/2025, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

XXXXXXXXXX/xx, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



ANEXO V

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

A....., inscrito no CNPJ nº.
....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.
..... SSP..... e do CPF nº., DECLARA, para fins do
disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir
de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos contratos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição
Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

XXXXXXXXXX/XX, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

ANEXO VI
MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORGUINHO E A EMPRESA
XXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE CORGUINHO/MS, com sede na Antônio Furtado Mendonça, nº 10 - Centro – Corguinho/MS - CEP 79.460-000, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 03.501.525/0001-07, representado neste ato por seu Prefeito o Sr. Marcio Novaes Pereira, inscrito Cédula de Identidade RG n. 90017 SSP/MS e CPF n.º 939.185.261-00, residente e domiciliado na Rua Presidente Dutra, nº 67, Centro, Corguinho - MS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com estabelecimento na _____, na cidade _____, doravante denominada Contratada, representada neste ato por _____, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º _____, emitida pela SSP/_____, e do CPF n.º _____, tendo em vista o que consta no Processo nº 034/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 014/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação direta a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em roçadeiras e motosserras pertencentes ao patrimônio da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas, visando garantir a continuidade dos serviços de limpeza urbana e manutenção de vias, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Objeto	Quant	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
	HORA TERMICA DE MANUTENÇÃO DE ROÇADEIRAS E MOTOSSERRAS	110	HORA		
	Carburador para roçadeira compatível com STIHLFS 160 , FS220 e FS290 novo funcionamento adequado do equipamento, conforme especificações do fabricante.	18	UNID		
	Cinta dupla para ombro STIHL para Para roçadeira STIHL ,destinada à sustentação e distribuído o peso do equipamento, proporcionando maior conforto, ergonomia e segurança ao operador,conforme especificações do fabricante.	20	UNID		
	Conjunto de corte TrimCut41/2STIHL, para roçadeira,com cabeça de corte de fio de	20	UNID		



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

	nylon, destinado ao corte e acabamento de vegetação, conforme especificações do fabricante.				
	Corrente para motosserra STIHLMS382, passo 3/8", calibre/espessura 1,6mm, com 36 dentes, destinada ao corte de madeira e vegetação, compatível com especificações do fabricante e adequada para uso seguro e eficiente do equipamento.	270	UNID		
	Eixo de tração para roçadeira, compatível com STIHLFS160, FS220 e FS290, destinado a transmitir a rotação do motor para o sistema de corte, garantindo o funcionamento adequado do equipamento, conforme especificações do fabricante.	18	UNID		
	Embreagem para roçadeira, compatível com STIHLFS160, FS220 e FS290, destinada ao acoplamento e desacoplamento do sistema de transmissão de força entre o motor e o conjunto de corte, conforme especificações do fabricante, garantindo o funcionamento e a segurança do equipamento.	18	UNID		
	Escapamento para roçadeira, compatível com STIHLFS160, FS220 e FS290, destinado à condução dos gases de combustão do motor, conforme especificações do fabricante, garantindo desempenho adequado, redução de ruído e operação segura do equipamento.	18	UNID		
	Filtro de ar para roçadeira, compatível com STIHLFS160, FS220 e FS290, destinado à filtragem de impurezas do ar admitido pelo motor, conforme especificações do fabricante, garantindo desempenho adequado e proteção do equipamento.	18	UNID		
	Filtro de combustível para roçadeira, compatível com STIHLFS160, FS220 e FS290, destinado à filtragem de impurezas do combustível antes da admissão no motor, conforme especificações do fabricante, garantindo o funcionamento adequado e a proteção do sistema de alimentação do equipamento.	18	UNID		
	Fio de corte quadrado 3,0mm x 312m (STIHL), compatível com roçadeiras STIHLFS160, FS220 e FS290, destinado ao corte de vegetação, fabricado em material resistente, conforme especificações do fabricante, garantindo desempenho e	18	ROLO		



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

	durabilidade adequados ao equipamento.				
	Jogo de juntas para roçadeira, compatível com STIHLFS160, FS220 e FS290, composto por gaxetas, vedações e elementos de vedação necessários para manutenção do conjunto motor carburador e outras interfaces, conforme especificações do fabricante, garantindo estanqueidade e funcionamento adequado do equipamento.	18	UNID		
	Porca de segurança com colar M12x1,5, compatível com equipamentos STIHL, destinada à fixação segura de componentes rotativos, conforme especificações do fabricante, garantindo travamento eficaz, segurança e funcionamento adequado do equipamento.	18	UNID		
	Puxador (cordão de partida) para roçadeira, compatível com STIHLFS 160, FS220 e FS290, destinado à partida manual do motor, conforme especificações do fabricante, garantindo acionamento eficiente e funcionamento adequado do equipamento.	18	UNID		
	Tampa de tanque para roçadeira, compatível com STIHLFS160, FS220 e FS290, destinada ao fechamento seguro do reservatório de combustível, conforme especificações do fabricante, garantindo vedação adequada, segurança e funcionamento correto do equipamento.	10	UNID		
	Vela de ignição para roçadeira, compatível com STIHLFS160, FS220 e FS290, destinada à ignição da mistura ar combustível do motor, conforme especificações do fabricante, garantindo funcionamento eficiente e desempenho adequado do equipamento.	18	UNID		
TOTAIS					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ R\$ 59.899,32 (Cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no Termo de Referência.

9.2. Fornecer as peças de reposição e serviços de manutenção de acordo com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, com itens novos, originais ou de primeira linha, em perfeitas condições de uso, com procedência comprovável e em conformidade com as normas técnicas dos fabricantes e de segurança (NR-12).

9.3. Realizar o fornecimento e a manutenção de forma parcelada, conforme ordens de serviço/fornecimento emitidas pela Administração, respeitando os quantitativos, prazos e locais estabelecidos.

9.4. Manter preposto aceito pela Administração, com poderes para representá-lo durante a execução contratual, especialmente para tratar de assuntos relacionados às entregas, recebimento, substituições e demais providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

9.5. A indicação ou manutenção do preposto poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que Devidamente justificada, devendo o Contratado designar outro para o exercício da atividade.

9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Providenciar, às suas expensas, todos os recursos necessários à execução do objeto, incluindo ferramentas especializadas, transporte de equipamentos, carga e descarga, mão de obra qualificada, embalagens protetoras e logísticas indispensável ao cumprimento do contrato.



9.8. Entregar as peças devidamente acondicionadas e os equipamentos montados, garantindo a integridade dos componentes mecânicos e sistemas de segurança até o recebimento definitivo.

9.9. Responsabilizar-se pela qualidade e integridade dos itens fornecidos, garantindo que estejam livres de sinais de oxidação, desgaste prévio (peças usadas), empenamentos, vazamentos ou qualquer defeito de fabricação que comprometa o funcionamento do motor.

9.10. Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pelo fiscal, as peças entregues ou serviços executados em desconformidade, com avarias, sinais de recondicionamento ou que apresentem falhas nos testes de carga/funcionamento.

9.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, conforme o Código de Defesa do Consumidor, bem como por danos causados à Administração ou a terceiros (ex: acidentes por falha de montagem), não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante

9.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.13. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal de fornecimento, os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, quando exigidos pela Administração, especialmente:

- I – prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- II – certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- III – certidões de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;
- IV – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e contratação.

9.15. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que comprometa ou possa comprometer a execução do contrato, especialmente atrasos relevantes, indisponibilidade de itens, interrupção de fornecimento, problemas logísticos ou qualquer situação que possa causar descontinuidade no atendimento da demanda pública.

9.16. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante ou por seus prepostos, fornecendo informações necessárias à fiscalização, controle e acompanhamento do fornecimento.

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas previstas na legislação aplicável (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando exigível (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, quando houver, inclusive dados e informações relacionadas às rotinas internas da Administração.

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal, e das normas sanitárias aplicáveis, as orientações e determinações da Administração relacionadas à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

208-15.001-15.452.0007.2018-3.3.90.39.00.1500

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

18.1. Fica eleito o Foro da comarca da cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 02 (duas) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

_____ -MS, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
Rep. Marcio Novaes Pereira
Prefeito

CONTRATADA
.....
Rep.

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF

Nome:
CPF/MF



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/___ e de CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no **Dispensa nº xxxx/2026**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Que estará observando as disposições do § 2º do art. 4, não tendo celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação.

(localidade) _____, de _____ de 2026.

(Representante Legal empresa)

Contador/Técnico e nº. CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.